

BOLETIM N. 20/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A <u>VIGÉSIMA</u>

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA <u>17 DE JUNHO DE 2024</u>

<u>SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS</u>

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN
2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

17 DE JUNHO DE 2024



"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

Senhores vereadores, em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o expediente da sessão ordinária a ser realizado no dia <u>17 de junho de 2024</u>, estará reduzido a trinta minutos tendo em vista a inclusão na fase da Ordem do Dia do Projeto de Lei n. 45/2024 de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2025.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 59/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DISPONÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 60/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE "ZENILDA COGO" À RUA QUATRO (04) DO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA.

<u>PROJETO DE LEI N. 61/2024</u>, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE SHIRLEY BARBOSA AO PRÉDIO PÚBLICO SEDE DO SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR AYRTON CASAROLLO.

PROJETO DE LEI N. 62/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS IDOSOS, ESTUDANTES, AUTISTAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM SÍNDROME DE DOWN FORA DO PONTO DE PARADA NOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 63/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ ENRIQUE DE OLIVEIRA" À RUA TRÊS (03) DO LOTEAMENTO JARDIM FLAMBOYANT.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NO 17/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ALCYR CARLOS DE SOUZA FILHO.

<u>PROJETO DE LEI N. 64/2024</u>, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE JOCELI MALENIEZ – 'JÔ' AO PRÉDIO PÚBLICO SEDE DO BEM-ESTAR ANIMAL.

PROJETO DE LEI №. 65/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE ELVIRA BÁRBARA MARMILLI DE ALVARENGA CAMPOS – 'DONA DIDA' AO PRÉDIO PÚBLICO SEDE DO CRESAM.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 234/2024 Autor: PAULINHO BICHOF PODEMOS Indica ao Poder Executivo a necessidade de controle de pragas no terreno próximo à sede do conselho tutelar municipal.
- 2. **N. 235/2024** Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da colocação de placa de identificação constando



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

nome da chácara Bosque dos Eucaliptos na rotatória da Avenida São Gonçalo com a Rodovia Rodolfo Kivitz.

3. N. 236/2024 - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN

Indica ao Prefeito Municipal a pintura da ciclovia na Rodovia Rodolfo Kivitz.

4. N. 237/2024 - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN

Indica ao Prefeito Municipal a retirada de galhos de uma árvore que foi podada situada na Rua Pastor Benedito de Jesus Felício, n. 193, no Jardim Campos Verdes.

5. N. 238/2024 - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN

Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção da malha na Rua Vitório Crispim, cruzamentos com as ruas Olívio Bellinate e Valter Pereira Diniz, no Jd. São Manoel.

6. **N. 239/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE

Indica ao Poder Executivo a necessidade de desenvolver um projeto cinema no Bairro, na praça do Mathilde Berzin.

7. N. 240/2024 - Autor: MÁRCIA REBESCHINI

Indica ao Poder Executivo a necessidade da poda de árvores, na rua Celeste Cerezer Paulão, próximo ao nº30, bairro Santa Luiza.

8. N. 241/2024 - Autor: MÁRCIA REBESCHINI

Indica ao Poder Executivo a necessidade de realização de reparos no asfalto com buraco, na rua Eduardo Leekning, próximo ao nº244, bairro Jardim Bela Vista.

9. N. 242/2024 - Autor: MÁRCIA REBESCHINI

Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos entulhos depositados à rua Ângelo Piconi, próximo ao n°122, bairro Santa Luiza.

10. N. 243/2024 - Autor: MÁRCIA REBESCHINI

Indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem de mato do canteiro e limpeza em todas as bocas de lobo da Av. Pedro de Oliveira, bairro Parque Res. Lopes Iglesias.

11. N. 244/2024 - Autor: CABO NATAL

Indica ao Prefeito Municipal que seja realizada a manutenção e substituição das lâmpadas que estão queimadas na Praça Jd. Mathilde Berzin.

12. N. 245/2024 - Autor: CABO NATAL

Indica ao Prefeito Municipal que seja realizado com urgência conserto da canaleta de escoamento de águas fluviais da Avenida Fiovarante Martins com a Rua Avelino Lobão no Bairro Jardim São Manoel.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

N. 111/2024 - Autor: PAULINHO BICHOF - PODEMOS

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria José Sobrinho.

As Indicações e a Moção de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

17 DE JUNHO DE 2024



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024.

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua décima nona sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h19 (quatorze horas e dezenove minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. FASE INFORMATIVA: Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 222/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo das faixas de pedestres, no cruzamento das Ruas Maria Imaculada Pereira Marmilli, com a Shirley de Jesus, no Bairro Autos do Klavin. <u>Do</u> vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 223/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade do término da calçada na Rua Sabiá, na área pública, no Residencial 23 de Maio. INDICAÇÃO N. 227/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade urgente de adoção de medidas, para retirar o acúmulo de lixo aproximadamente há 100 metros do Eco Ponto do Jardim Montes das Oliveiras. Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 224/2024, que indica ao Prefeito Municipal a viabilidade de manutenção nas guias e sarjetas da Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciuma, entre o Supermercado São Vicente e o INSS. INDICAÇÃO N. 225/2024, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de rampas de acesso conforme a norma de acessibilidade NBR 9050, em torno da praça do Jardim dos Ipês. INDICAÇÃO N. 233/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvore situada na UBS 5, no Jardim Alvorada. Do vereador PROFESSOR ANTONIO, INDICAÇÃO N. 226/2024, que indica ao poder Executivo que seja feito a poda dos galhos da arvore, na Rua Maceió, no Jardim São Jorge. *Do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS*, INDICAÇÃO N. 228/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforma e manutenção na ponte/passarela que liga os bairros Jardim das Palmeiras e Altos do Klavin. *Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI*, INDICAÇÃO N. 229/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação da sinalização de solo e de faixa de pedestre, nos principais cruzamentos da Avenida Ampélio Gazetta. **INDICAÇÃO N. 230/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na calçada da rua Jequitibás, próximo ao Pronto atendimento do bairro Jardim Alvorada. INDICAÇÃO N. 231/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos entulhos depositados na Av. Pedro de Oliveira, próximo ao n°51, Parque Res. Lopes Iglesias. *Do vereador CABO NATAL*, INDICAÇÃO N. 232/2024, que indica ao Prefeito Municipal que seja realizada a limpeza e poda das copas das árvores, das áreas verdes do Jardim São Manoel. MOÇÕES DE PESAR: <u>Do vereador WAGNER MORAIS</u>, MOÇÃO N. 106/2024, voto de Pesar pelo falecimento de Carlos Eduardo Rodrigues de Souza, conhecido como Duman. *Do vereador LEVI DA FARMÁCIA*, MOÇÃO N. 107/2024, voto de pesar pelo falecimento da Senhora Enedina Inacia de Jesus de Souza. *Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI*, MOÇÃO N. 108/2024, voto de pesar pelo falecimento da Jovem Danieli Gomes da Silva *(faixa 01)*. ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores OSÉIAS JORGE e ELVIS PELÉ (faixa 02). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao REQUERIMENTO N. 236/2024 de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, que convoca os secretários de Assuntos Jurídicos, de Governo e de Obras e convida os moradores e associação de moradores do bairro Chácaras de Recreio Represa e os advogados representantes da empresa USUCAMPEÃO para prestar informações sobre o REURB do bairro Chácaras de Recreio Represa, com a presença dos senhores Dra. Vânia Cezaretto, Dr. Robson Fontes Paulo, Miriam Cecília Lara Netto, Dr. Carlos Cesar, Dr. Alan Costa Reis, Vitor Ribeiro Junior, Cláudio Roberto da Silva Campos e Washington Luiz Miranda de Souza (faixa 03). Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental. Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, a discussão e votação



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

das proposições constantes da pauta, composta pelos requerimentos n. 270/2024 e n. 272/2024 a n. 284/2024, e pelas moções n. 101/2024 a n. 105/2024 e n. 109/2024, bem como o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados (faixa 04). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR BENEDICTO DO ESPÍRITO SANTO DE CAMPOS. É colocado em discussão, o vereador PROFESSOR ANTONIO requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores PROFESSOR ANTONIO, OSÉIAS JORGE, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL). A sessão é suspensa por dois minutos (faixa 05). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item 02 - PROIETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 11/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR FRANCISCO ALVES DE CARVALHO. É colocado em discussão, o vereador PROFESSOR ANTONIO requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores PROFESSOR ANTONIO, OSÉIAS JORGE, TIÃOZINHO DO KLAVIN, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL). A sessão é suspensa por dois minutos (faixa 06). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item <u>03</u> - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO TEREZA DE BENGUELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL) (faixa 07). 04 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE NOVA ODESSA, E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR № 45 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL) (faixa 08). Na sequência, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN (faixa 09), PAULINHO BICHOF (faixa 10), CABO NATAL (faixa 11), MÁRCIA REBESCHINI (faixa 12), ELVIS PELÉ (faixa 13) e WAGNER MORAIS (faixa 14) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 17 junho de 2024, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão *(faixa 15)*. Para constar, lavrou-se a presente ata.

	′,	/
1º Secretário	Presidente	2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

17 DE JUNHO DE 2024

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 270/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 81/2023, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

No dia 22 de maio de 2023, esta Casa Legislativa aprovou, em regime de urgência especial, o projeto que deu origem à Lei Complementar nº 81/2023, a qual dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Nova Odessa. Referida legislação, em seu art. 71, VI, estabelece:

"Art. 71. (...)

VI - Nas vias pavimentadas dos empreendimentos, <u>a sinalização vertical e horizontal será</u> <u>executada às expensas dos respectivos empreendedores do parcelamento do solo</u>, a partir de projeto previamente aprovado pela Diretoria Municipal de Trânsito."

Por sua vez, o § 6º, inciso II do art. 73 estabelece que, <u>autorizado o loteamento de acesso controlado em área urbanizada, a associação de proprietários de imóveis da área ficará responsável, **obrigatoriamente**, pela <u>manutenção</u> e conservação das vias públicas de circulação, das calçadas <u>e da sinalização de trânsito</u>.</u>

Considerando que a Lei Complementar nº 81/2023 está em vigor há mais de um ano em nosso município, **REQUEIRO** aos nobres pares, após aprovação do Plenário, o envio de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as seguintes informações:

- a) Quantos loteamentos foram aprovados após a entrada em vigor desta Lei Complementar?
- b) Em caso de aprovação, a sinalização das vias públicas foi realizada às expensas dos empreendedores? Justificar.
- c) Houve manutenção da sinalização de trânsito nos condomínios de acesso controlado após a vigência da Lei Complementar nº 81/2023?
- d) Em caso afirmativo, a manutenção da sinalização de trânsito foi realizada às expensas da respectiva associação de proprietários? Justificar.
 - e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 272/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de várias melhorias no trânsito na Rua Maria Fernandes Alves, no Jardim dos Ipês (antiga Rua 8).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de melhorais no trânsito na Rua Maria Fernandes Alves, no Jardim dos Ipês (antiga Rua 8).

Trata-se de uma rua muito extensa que não possui nenhum tipo de sinalização, precisando, urgentemente, das seguintes medidas:

- Sinalização de pare;
- Sinalização de faixa de pedestre;
- Implantação de duas lombadas;
- Colocação de redutor de velocidade;
- Colocação de uma faixa elevada para travessia de pedestres;
- Sinalização de divisão de rua;
- Na lateral da praça, pintar vaga de estaciomento para idoso e pessoas com deficiências;



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Outras sinalizações necessárias para o local.

Os cidadãos alegam que não conseguem atravessar a via devido ao intenso fluxo de veículos. Também vem ocorrendo muitos acidentes no local, devido à alta velocidade dos veículos que ali transitam tendo em vista que esta região vem crescendo constantemente.

Nova Odessa, 3 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 273/2024

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo e à CPFL sobre reparos nas luminárias e troca dos postes de madeira das vielas paralelas à Avenida Dr. Ernesto Sprogis, no Jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Jardim Santa Rosa, que postulam melhorias na iluminação e troca dos postes de madeira que estão podres das vielas paralelas à Avenida Dr. Ernesto Sprogis (ruas Alvina Maria Adamason, Júlio Marmile e Heitor Cibin), no Jardim Santa Rosa.

Os moradores relatam que as luminárias estão quase todas queimadas, preocupando os moradores quanto a segurança dos que residem margeando as vielas.

Há vários postes de madeira que estão podres, alguns estão com cimento na base e com risco iminente de cair nas residências próximas das vielas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre a data prevista para a substituição da iluminação pública e a troca dos postes podres nas localidades acima mencionadas.

Nova Odessa, 3 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 274/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a necessidade de instalação de uma canaleta para escoamento de água na Rua das Crianças, esquina com a Rua Norma Bassora, no Residencial Santa Luiza I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando que o vereador subscritor apresentou as indicações n. 18/2022 e n. 370/2023, apontando a necessidade de instalação de uma canaleta para escoamento de água na Rua das Crianças, esquina com a Rua Norma Bassora, no Residencial Santa Luiza I, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a instalação de uma canaleta para escoamento de água na Rua das Crianças, esquina com a Rua Norma Bassora, no Residencial Santa Luiza I.

Segundo o relato de moradores, há muito tempo vem acontecendo este fato, quando chove forte entra muita água nas residências, alguns moradores levantaram até um pouco o nível da calçada, mas não deu certo, pois a água da chuva continua entrando nas residências. Eles relataram, também, a falta de bocas de lobo no bairro.

Nova Odessa, 3 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 275/2024



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de substituição das lâmpadas existentes por lâmpadas com maior luminosidade (mais fortes) na área externa na frente do Hospital Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando que o vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidades de lâmpadas com maior luminosidade (mais fortes) na frente do Hospital Municipal, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação da melhoria acima mencionada.

- É possível proceder com melhorias na iluminação na área externa do Hospital Municipal, substituindo as lâmpadas existentes por lâmpadas mais fortes?
 - Em caso positivo, para quando está prevista a execução dessa importante medida?
 - Em caso negativo, quais entraves impedem a sua realização?
- Justifico o pedido, pois de acordo com os munícipes, a área externa do Hospital Municipal está em situação precária, com pouca iluminação, as lâmpadas existentes no local são muito fracas. Ademais, constitui obrigação do Poder Público manter o patrimônio em perfeito estado de iluminação.

Nova Odessa, 3 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 276/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos voltados à implantação de feira noturna na região do Jardim Marajoara.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da região do Jardim Marajoara, que questionam sobre a implantação de feira noturna naquele bairro, nos moldes das feiras noturnas realizadas no centro e no Jardim Santa Rita.

Os moradores alegam que seria mais uma opção de lazer, para rever os amigos, para conversar, tendo em vista que a nossa cidade tem poucas opções de lazer.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos moradores da região do Jardim Marajoara, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício postulando informações do Poder Executivo sobre estudos voltados à implantação de feira noturna no local acima mencionado.

Nova Odessa, 03 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 277/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de colocar cinema na feira noturna da rodoviária.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de colocar cinema na feira noturna da rodoviária.

Nova Odessa, 03 de junho de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 278/2024

Assunto: Solicitação de Informações sobre a Aplicabilidade da Lei n. 3.055, de 24 de junho de 2016, referente ao Recolhimento de Veículos Abandonados.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O abandono de veículos em vias públicas tem se mostrado um problema significativo em nosso Município. Além de propiciar a proliferação de animais nocivos à saúde pública – como o mosquito *aedes aegypti* – esses veículos abandonados podem se tornar alvos de criminosos, facilitando a prática de furtos e vandalismo e por vezes, atrapalhando o trânsito das vias, e podendo ocasionar acidentes.

A segurança viária também é comprometida, já que motoristas precisam desviar desses veículos abandonados, muitas vezes sendo obrigados a trafegar na contramão, colocando em risco a segurança de todos.

Para enfrentar esse problema, nosso Município conta com a Lei n. 3.055, de 24 de junho de 2016, que regula o recolhimento de veículos automotores, reboques e semirreboques abandonados.

Diante dessa situação, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal n. 3.055/2016 está sendo devidamente aplicada?
- b) Quantos veículos foram adesivados no ano corrente, conforme o artigo 1º da referida lei?
- c) Quantos veículos foram recolhidos pela Prefeitura Municipal de 2020 até a atualidade?
- **d)** A fiscalização e recolhimento de veículos abandonados estão sendo realizados regularmente?
 - e) Encaminhar cópia de todos os autos de infração lavrados neste ano (2024).
 - f) Para qual local são levados os carros recolhidos após a apreensão?
 - g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 04 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 279/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os materiais de reciclagem que não são acerto nos ecopontos qual seria sua destinação.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os materiais de reciclagem que não são acerto nos ecopontos qual seria sua destinação.

Os moradores alegam que os locais possuem mau cheiro constante, muito lixo, aparecimento de ratos, escorpiões, baratas, etc., e esperam por parte do setor público uma ação imediata para solucionar o problema em questão.

Nova Odessa, 05 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 280/2024

Assunto: Solicitação de Informações do prefeito sobre o cronograma de obras para a revitalização e urbanização da ponte/passarela que liga os bairros Jardim das Palmeiras e Altos do Klavin

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, [Seu Nome], vem, por meio deste requerimento, solicitar informações detalhadas sobre o cronograma de obras planejadas para a revitalização e urbanização da ponte que liga os bairros Jardim das Palmeiras e Altos do Klavin.

Essa ponte que liga a Rua das Acácias e a Rua Higino Bassora é uma via essencial para os moradores desses bairros, sendo utilizada por pedestres. No entanto, tem sido observada uma deterioração significativa na estrutura da ponte, o que pode representar riscos à segurança dos cidadãos que a utilizam diariamente.

A realização de uma reforma é imprescindível para prevenir acidentes e garantir a segurança dos cidadãos que utilizam esta ponte diariamente, especialmente os pedestres, que estão mais vulneráveis aos perigos causados pelas más condições da estrutura. A manutenção da ponte não apenas aumentará a segurança, mas também evitará possíveis atos de vandalismo e danificação à infraestrutura pública.

Diante dessa situação, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as seguintes informações:

- **a)** Existe um cronograma de obras estabelecido para a revitalização e urbanização da ponte que liga os bairros Jardim das Palmeiras e Altos do Klavin?
- **b)** Quais são as etapas previstas para essas obras, incluindo inspeção técnica, reparos estruturais, manutenção de superfície e instalação de sinalização adequada?
- c) Qual é o prazo estimado para a conclusão das obras de revitalização e urbanização dessa ponte?
 - d) Qual é o valor total do investimento destinado a essas obras?
 - e) Quais são as fontes de financiamento para a realização dessas obras?
- **f)** Existem ações de comunicação previstas para informar a população sobre o andamento das obras e possíveis impactos no tráfego local?
 - g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 05 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 281/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a inclusão de escolas municipais no Programa Escola Cívico-Militar na rede paulista de ensino.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Segundo as informações veiculadas na página do Governo do Estado¹, o governador Tarcísio de Freitas sancionou, no último dia 27 de maio, a lei que institui o Programa Escola Cívico-Militar na rede paulista de ensino.

Segundo a nota, a após a publicação da nova norma no Diário Oficial do Estado, o Governo de São Paulo dará início a uma ampla consulta pública para definir as unidades estaduais e municipais de ensino que poderão aderir ao modelo – a expectativa é que de 50 a 100 escolas cívico-militares estejam em funcionamento no início de 2025.

A implantação do novo modelo será gradual, com consentimento expresso das

https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/governador-sanciona-lei-que-institui-escolas-civico-militares-em-sp/



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

comunidades escolares em consultas públicas que serão promovidas ao longo deste ano. O agendamento de cada evento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado com prazo mínimo de 15 dias de antecedência.

Além da aprovação da comunidade escolar, a seleção das escolas participantes será definida mediante critérios previstos na nova legislação, como índices de vulnerabilidade social e taxas de rendimento e fluxo escolar — aprovação, reprovação e evasão – inferiores à média estadual. O programa poderá ser implementado em escolas dos ensinos fundamental e médio.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade inclusão as escolas municipais no Programa Escola Cívico-Militar na rede paulista de ensino.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 282/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal a respeito do horário de atendimento e sobre a falta de medicamentos da Farmácia Municipal do bairro Jardim Alvorada.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações a respeito do horário de atendimento e sobre a falta de medicamentos da Farmácia Municipal do bairro Jardim Alvorada.

Em atendimento às reclamações dos munícipes, que relatam a dificuldade da retirada de medicamentos em horário de almoço, devido a Farmácia Municipal ficar fechada por duas horas no período das 11h até as 13h, sendo que muitas pessoas aproveitam esse período para estarem indo até a farmácia, devido suas cargas horárias.

Ainda assim, tem a dificuldade, da falta de medicamentos, sem um aviso prévio de quando os medicamentos serão disponibilizados, indo várias vezes até o local sem sucesso no recebimento dos mesmos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações sobre o assunto.

- a) Oual o horário de funcionamento da farmácia?
- b) Quantos funcionários trabalham atualmente na farmácia?
- c) Há possibilidade de revezamento no horário do almoço? Caso sim, quando começa? Caso não, justifique.
 - d) Quais os meios de comunicação para se informar sobre a falta dos medicamentos?
- e) Existe a possibilidade de afixar uma lista mensal ou semanal nas próprias farmácias, comunicando quais os medicamentos que estão em falta, naquele determinado mês? Justifique.
 - f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 283/2024

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, referente à locação de Imóvel onde se encontra instalada à Delegacia de Polícia e Pelotão da Polícia Militar situados no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Governo do Estado de São Paulo, contratou empresa visando a execução da Reforma e Ampliação no prédio da Delegacia de Polícia Civil no Munícipio de Nova Odessa, subordinada a



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Delegacia Seccional de Polícia Civil do Munícipio de Americana, com início em junho/22 e com previsão de término em abril/24.

Em virtude da execução da obra acima, foi locado um imóvel para que fosse instalada provisoriamente a Delegacia de Polícia Civil no Munícipio de Nova Odessa, e quem está arcando com as despesas deste imóvel é o Munícipio de Nova Odessa.

Assim, passado o período para execução da obra e entrega da nova sede da Polícia Civil do Munícipio de Nova Odessa, a obra está totalmente inacabada e paralisada, sem qualquer previsão de retomada, sendo certo que as despesas oriundas desta locação, são significativas, recurso que o Munícipio de Nova Odessa poderia estar revertendo para a Saúde, no qual teve um aumento de quase 50% em apenas 1 (um) ano em seus atendimentos, e hoje trabalha com o orçamento no limite para cumprir com suas obrigações.

Em face do exposto, **RÉQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre esta questão.

- a) O Munícipio continua arcando com os encargos locatícios do imóvel que se encontra instalada a Delegacia de Polícia de Nova Odessa? Se sim qual o valor?
- a) O Munícipio arca com os encargos locatícios do imóvel que se encontra instalada o Pelotão da Polícia Militar de Nova Odessa? Se sim qual o valor?
 - b) Demais informações que julgar relevante.

Nova Odessa, 06 de junho de 2024.

CABO NATAL

Requerimento Nº 284/2024

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo informações sobre o número de crianças matriculadas nas unidades Castelinho Educação Infantil, Private School, CMEI Prof. Walderez Gazzetta e CMEI Mercedes Ladeira Brazilino.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dando continuidade à fiscalização e ao acompanhamento do trabalho realizado na rede municipal de Educação, **REQUEIRO** aos nobres pares, que, após ouvido o Plenário, aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

- a) Encaminhar listagem dos alunos que estão matriculados nas seguintes unidades de ensino:
 - Castelinho Educação Infantil.
 - Private School.
 - CMEI Prof. Walderez Gazzetta.
 - CMEI Mercedes Ladeira Brazilino.

Nova Odessa, 06 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 285/2024

Assunto: Solicitação de informações ao Prefeito Municipal sobre a cobrança de I.P.T.U. em relação aos moradores do Recanto Ceci.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Recentemente, a Presidente da Associação de Moradores do Recanto Ceci protocolou um requerimento na Prefeitura Municipal solicitando a revisão da setorização do Recanto Ceci, devido à discordância com o enquadramento na faixa de zoneamento no setor 06 (processo 1938/2024). Em reunião realizada em 8 de março de 2024, a Comissão de Mapa de Valores



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Imobiliários deliberou pela manutenção do Residencial Recanto Ceci no setor 06, considerando as seguintes razões:

"A comissão deliberou acerca da necessidade de manter o Residencial Recanto Ceci no setor 06, tendo em vista que os lotes possuem aproximadamente 1000 m² e se assemelham com sua vizinhança. Após a liberação de matrículas individuais do loteamento, os lotes foram valorizados".

Tal enquadramento trouxe significativa insatisfação aos moradores, uma vez que a infraestrutura do local é precária, sem correio e asfalto, por exemplo.

Conforme o art. 6º da LC 40/2014, "novos enquadramentos de loteamentos residenciais, industriais ou afins serão feitos nos setores de 01 a 08, <u>segundo critérios estabelecidos pela</u> Comissão Especial de Avaliação do Mapa de Valores Imobiliários do Município de Nova Odessa".

Ocorre que a necessidade de <u>lei</u> para <u>fixação da base de cálculo</u> ou sua <u>majoração</u> decorre do <u>princípio da legalidade</u>, previsto na Constituição Federal em seu art. 150, I, que permeia todo o regramento jurídico-tributário.

O Supremo Tribunal Federal tem entendimento firmado no sentido de que é <u>inconstitucional</u> a majoração do IPTU sem edição de lei em sentido formal, vedada a atualização pelo Executivo em percentual superior aos índices oficiais:

EMENTA: RÉCURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) – MAJORAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR DECRETO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE LEI EM SENTIDO FORMAL – MATÉRIA CUJA REPERCUSSÃO GERAL FOI RECONHECIDA NO JULGAMENTO DO RE 648.245/MG – SUCUMBÊNCIA RECURSAL – MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA – PRECEDENTE (PLENO) – NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 85, §§ 2º E 3º, DO CPC – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. – É incompatível com a Constituição da República a majoração da base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU), sem prévia edição de lei em sentido formal, por ser vedada a sua atualização, por ato do Poder Executivo, em percentual superior aos índices oficiais. Precedentes. (ARE 876047 AgR-segundo, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 21-08-2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018)

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando que se digne prestar as informações abaixo especificadas:

- a) Quando o loteamento de chácaras conhecido como Recanto Ceci foi regularizado? Encaminhar o documento comprobatório.
 - b) Quais critérios foram adotados para enquadrar o local no setor 06?
 - c) Tais critérios possuem embasamento legal?
- d) Houve aprovação de ato normativo ratificando o enquadramento conferido pela Comissão Especial de Avaliação do Mapa de Valores Imobiliários?
 - e) Foi dada publicidade ao ato que enquadrou o local no setor 06?
- f) Quais melhoramentos previstos no § 1º do art. 32 do CTN são mantidos pelo Poder Público no local?
 - g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 11 de junho de 2024.

CABO NATAL

Requerimento Nº 286/2024

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo informações, sobre a possibilidade de ter no município, uma Unidade Cultural com amplo espaço para os Artesãos. **Casa do Artesão**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando o pedido dos Artesãos residentes no município de Nova Odessa, que relatam grande dificuldade em exercer seu trabalho como Artesão, por não terem um espaço físico competente, somente participam de feiras e eventos espalhadas pela cidade, a preocupação é com aumentando de pessoas ligadas a cultura, principalmente ao Artesanato.



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Há comentários que está para inaugurar um espaço para os Artesãos, espaço já existente há algum tempo, neste local já estão acontecendo as atividades, também já estão fazendo novas construções, mas acreditamos que com o aumento da população no município o espaço não comporta a população artesã e visitantes, não é adequado para ser a **Casa do Artesão**, requer espaço amplo. **REQUEIRO** aos nobres pares, que, após ouvido o Plenário, aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

- a) Existe algum projeto para a Casa do Artesão?
- b) Se existe, por qual motivo ainda não foi realizada a construção?
- c) A administração atual tem a lista de quantos Artesãos tem no município?
- d) O Espaço de uso atual e compatível em receber toda a população em geral? Nova Odessa, 11 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 287/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres próximo ao Centro de Referência da Mulher, na Rua Florianópolis, n. 355, Jardim São Jorge.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes e funcionários do Centro de Referência da Mulher que relataram a necessidade de implantação de faixa elevada para travessia de pedestres próximo ao referido órgão, na Rua Florianópolis, n. 355, no Jardim São Jorge.

Próximo ao local tem uma quadra de futsal, que é muito utilizada pelas crianças e adolescentes para a prática de esportes, além da Diretoria de Promoção Social.

O trânsito ficou complicado, pois houve um aumento no número de veículos e pedestres. Assim, a faixa elevada para travessia de pedestres seria de grande valia para evitar acidentes no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres no local acima mencionado.

Nova Odessa, 3 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 288/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a normatização do transporte de substâncias letais e indetectáveis pelo olfato ou visão para minimizar riscos em áreas urbanas e prevenir ocorrências fatais com múltiplas vítimas.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Fui procurado por um munícipe que sugeriu a apresentação de um projeto de lei para regulamentar o transporte de substâncias letais e indetectáveis pelo olfato ou visão, visando a minimização dos riscos em áreas urbanas e a prevenção de ocorrências fatais com múltiplas vítimas. O autor da sugestão propôs as seguintes medidas: a) Proibição do trânsito e estacionamento de veículos com mais de dois eixos e peso superior a 10 mil quilos em áreas residenciais, inclusive em áreas mistas; b) Proibição do pernoite desses veículos em áreas residenciais, com a exigência de que, caso necessário, fiquem nas dependências da empresa receptora ou em pátios específicos para veículos pesados; c) Responsabilidade da Guarda Municipal e do setor de trânsito pela fiscalização dessas medidas.



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Encaminhamos consulta ao IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), órgão que presta assessoria a este Legislativo, solicitando parecer sobre a legalidade da proposição. Em resposta, aquele instituto assim se pronunciou:

- O transporte de cargas perigosas precisa ser licenciado ambientalmente conforme o anexo I da Resolução CONAMA nº 237/1997.
- O município pode licenciar, nos termos da Resolução COEMA nº 120/2015, item 45, a prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos, variando o porte da atividade com base na clientela atendida.
- Embora a resolução utilize uma medida incapaz de dimensionar o impacto produzido pela atividade, o transporte de produtos perigosos deve seguir a Resolução CONAMA nº 23/1996, que dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos.
- Qualquer interferência do Legislativo nessa seara violaria o princípio constitucional da separação dos poderes, conforme o art. 2º da Constituição Federal.

Em face das razões contidas no parecer n. 1.565/2024 do IBAM, uma eventual proposição apresentada por vereador não teria condições de prosperar validamente.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

- a) O município licenciou, nos termos da Resolução COEMA nº 120/2015, item 45, a prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos, variando o porte da atividade com base na clientela atendida?
 - b) Em caso negativo, justificar.
 - c) Em caso afirmativo, encaminhar cópia da legislação respectiva.
 - d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 12 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 289/2024

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a falta de sistema no laboratório de exames, situado à rua Aristeu Valente, nº 319, Centro.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações sobre a falta de sistema no laboratório de exames, situado à rua Aristeu Valente, n^{o} 319, Centro.

Em atendimento às reclamações dos munícipes, que relataram a dificuldade para a realização de exames devido à falta de sistema no local, trazendo prejuízo aos pacientes que na maioria das vezes perde horas de serviços, e ainda assim, não saem do laboratório com os exames concluídos.

Para fins de esclarecimentos, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações quanto ao assunto mencionado a cima.

- **a)** A Prefeitura tem conhecimento da falta de sistema do local? Em caso afirmativo, especificar. Em caso negativo, justificar.
 - b) Quais providências serão tomadas?
 - c) O problema se deu devido à manutenção ou foi algum problema técnico?
 - d) Qual a previsão para normalização das atividades?
 - e) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 12 de junho de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 290/2024

Assunto: Solicita novas informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que estão sendo adotadas com relação ao Recurso



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Extraordinário (RE) 1.237.867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), que garantiu o direito à jornada reduzida a servidores municipais que sejam responsáveis por pessoas com deficiência.

Senhor Prefeito, Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n. 96/2023, de autoria do presidente Wagner Morais, foram solicitadas informações sobre as medidas adotadas em relação ao Recurso Extraordinário (RE) 1.237.867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), que garantiu o direito à jornada reduzida para servidores municipais responsáveis por pessoas com deficiência. Em resposta, o Chefe do Executivo afirmou que estão sendo realizados estudos para a propositura legislativa conferindo esse direito aos servidores públicos do Poder Executivo. Informou, ainda, que o Município possui uma servidora que foi beneficiada por decisão judicial. A resposta está datada de 23 de março de 2023.

Recentemente, porém, fui procurado por uma servidora pública que protocolizou o requerimento no processo administrativo n. 1.464/2024, solicitando a redução da carga horária por ter um filho autista. Lamentavelmente, essa solicitação foi negada pelo Poder Executivo.

O entendimento do Poder Executivo diverge do decidido no Recurso Extraordinário (RE) 1.237.867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097). A Suprema Corte, por unanimidade, seguiu o voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski, no sentido de que é plenamente legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, em conformidade com o princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência. Portanto, servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência têm direito à redução da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/1990, artigo 98, parágrafos 2º e 3º), mesmo que não haja legislação local específica sobre o tema.

Por conseguinte, é primordial a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos sem decréscimo de vencimentos como forma de assegurar às pessoas com deficiência os direitos e garantias que lhes são devidas.

Ademais, a inexistência de legislação infraconstitucional - que configura, aliás, omissão do Poder Público - não pode servir de justificativa para o não cumprimento de garantias previstas constitucionalmente, sobretudo quando envolvem o princípio da dignidade humana, o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e as regras e diretrizes contidas na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Dado o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

- a) Quantos servidores públicos responsáveis por pessoas com deficiência trabalham na Administração?
- b) Os estudos para alteração na legislação para garantir a jornada reduzida foram concluídos?
 - c) Qual o prazo previsto para a apresentação da proposição legislativa?
- d) Quantos servidores responsáveis por pessoas com deficiência já estão usufruindo do direito à jornada reduzida, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal?
 - e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 13 de junho de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 291/2024

Assunto: Solicita Informações ao poder executivo sobre o embargo a construção de muro no bairro Chácaras Recanto Solar.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

O vereador subscritor, vem, por meio deste requerimento, respeitosamente questionar o poder executivo sobre o embargo à construção de muro no bairro Chácaras Recanto Solar. Tendo em vista o impacto dessa ação na comunidade local e a necessidade de clareza sobre as razões e justificativas do embargo.

Diante dessa situação, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as seguintes informações:

- a) Qual é o motivo específico para o embargo da construção do muro no bairro Chácaras Recanto Solar?
- **b)** Houve alguma notificação prévia aos proprietários sobre irregularidades na construção? Se sim, quais foram os termos da notificação e a data de seu envio?
- c) Quais são as normas e regulamentos municipais que foram infringidos, levando ao embargo da construção do muro no referido bairro?
- **d)** Foi oferecido algum prazo para regularização das supostas irregularidades? Se sim, qual foi o prazo concedido?
- **e)** Quais são as medidas que a Prefeitura sugere para que os proprietários possam regularizar a construção do muro e prosseguir com a obra?
- **f)** Quais são os próximos passos que a Prefeitura pretende tomar em relação a essa questão específica?
 - g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 13 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 292/2024

Assunto: Solicita Informações ao chefe do poder executivo sobre o zoneamento e Infraestrutura do bairro Chácaras de Recreio Represa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, vem por meio deste requerimento solicitar informações detalhadas relacionadas ao bairro Chácaras de Recreio Represa. Em virtude do crescente interesse da comunidade e visando a transparência e organização urbana.

Diante dessa situação, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as seguintes informações:

- a) Qual o zoneamento atual do bairro Chácaras de Recreio Represa?
- b) Há quantos anos existe o loteamento Chácaras de Recreio Represa?
- c) Quantos alvarás foram emitidos para residências e comércios no loteamento Chácaras de Recreio Represa desde sua criação?
- **d)** Existem áreas institucionais no loteamento Chácaras de Recreio Represa? Se sim, quais são essas áreas e como estão sendo utilizadas?
- **e)** Existem áreas caucionadas (lotes caucionados) no loteamento Chácaras de Recreio Represa? Se sim, quantas e onde estão localizadas?
- **f**) Na aprovação do loteamento, foram indicadas as áreas ou lotes caucionados ao município? Se sim, quais são as matrículas, numeração e quadra desses lotes?
 - a) Esses lotes ainda estão sob o poder e controle da Prefeitura?
- h) Foi emitido algum embargo ao loteamento ou construção que já estava concluída há mais de 5 anos?
- i) Existem projetos protocolados de regularização de imóveis no loteamento onde foi verificado o uso de somente uma família (sem parcelamento de lote)?
- **J)** Existem no loteamento matrículas já registradas em nome de duas ou mais pessoas, ou seja, matrículas em nome de duas ou mais famílias?
- I) A Prefeitura Municipal de Nova Odessa possui controle da quantidade de lotes, residências e obras realizadas no loteamento Chácaras de Recreio Represa? Se sim, pode



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

fornecer um relatório detalhado com essas informações? **m)** Outras informações consideradas relevantes. Nova Odessa, 13 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 293/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à empresa WM Ferreira Hidrojateamento Ltda., sobre os funcionários que prestam serviço ao Município de Nova Odessa, em cumprimento ao Contrato n. 53/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em junho de 2023, a Prefeitura Municipal firmou o contrato n. 53/2023 com a empresa WM Ferreira Hidrojateamento Ltda., para manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros, limpeza e pintura de guias e sarjetas, roçadas, varrições e congêneres (Pregão Presencial n. 07/2023).

Em relação à mão de obra, o item 3.1.1 do termo de referência previu o seguinte quantitativo:

- 03 (três) Encarregados;
- 10 (dez) Varredores;
- 10 (dez) Capinadores;
- 10 (dez) Roçadores;
- 02 (dois) Ajudantes de Pintura;

Assim, para fins de acompanhamento e fiscalização da contratação em questão, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal e ao representante da empresa WM Ferreira Hidrojateamento Ltda., situada na Rua São Paulo, n. 59, Jardim São Jorge, postulando se dignem prestar as seguintes informações:

- a) Enviar relação contendo o nome e a função de cada trabalhador que atuou na execução do Contrato n. 53/2023, durante o exercício de 2024 (de fevereiro a junho de 2024).
- **b)** Informar o número de equipes, a quantidade de funcionários em cada equipe, os coordenadores/encarregados de cada equipe no período de fevereiro a junho de 2024, bem como o nome do encarregado geral.
- c) Apresentar os comprovantes das quitações das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários que foram alocados à prestação dos serviços previstos no contrato em questão (cláusula 12.16 do Contrato n. 53/2023).

Nova Odessa, 13 de junho de 2024.

WAGNER MORAIS

Moção Nº 101/2024

Assunto: Congratulações com o Dr. Antônio Eribelto Piva Junior, pelo excelente trabalho que vem realizando como Secretário Adjunto de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos ao Dr. Antônio Eribelto Piva Junior, pelo excelente trabalho que vem realizando como Secretário Adjunto de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Todo aquele que disponibiliza seu nome a serviço da população, sujeitando-o à opinião pública, merece, além da absorção das eventuais críticas, desfrutar do devido reconhecimento e louvor, quando de direito. Parabéns Dr. Antônio Eribelto Piva Junior pelo brilhante trabalho



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

executado até aqui, à frente da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Moção Nº 102/2024

Assunto: Congratulações com o Dr. Robson Fontes Paulo, pelo excelente trabalho que vem realizando como Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO</u>, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos ao Dr. Robson Fontes Paulo, pelo excelente trabalho que vem realizando como Secretário de Governo da Prefeitura Municipal.

Quero parabenizar o secretário pelo brilhante trabalho prestado a nossa população. Sou conhecedor do seu trabalho, sei que não tem dia, não tem hora, não tem domingo e nem feriado. O congratulado, diuturnamente, se empenha para fazer da nossa cidade cada vez melhor.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Moção Nº 103/2024

Assunto: Congratulações com o Prefeito Municipal, Sr. Cláudio José Schooder, pela implantação de duas bocas de lobos na Rua Olívio Bellinate, no Parque Residencial Klavin.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Prefeito Municipal, Sr. Cláudio José Schooder, pela implantação de duas bocas de lobos na Rua Olívio Bellinate, no Parque Residencial Klavin.

Trata-se de uma antiga reivindicação dos moradores, pleiteada junto ao Executivo, por meio dos requerimentos n. 275/2022, n. 847/2022 e n. 49/2024.

As bocas de lobo vão eliminar o acúmulo de água parada no local, evitando eventuais riscos de contaminação da dengue e o mau cheiro. Registre-se que essa benfeitoria era aguardada pelos moradores há mais de 8 anos.

Após vários requerimentos deste edil, houve o atendimento pelos órgãos públicos municipais, que estão realizando os serviços necessários. Assim, é com grande júbilo que aplaudimos o excelentíssimo senhor prefeito.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 104/2024

Assunto: Congratulações com a servidora Paula Faciulli e com toda a equipe do Setor de Zoonoses, pelo belíssimo trabalho que estão realizando no Município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à servidora Paula Faciulli, bem como a toda equipe do Setor de Zoonoses, pelo belíssimo trabalho que estão realizando no Município.

Esta proposição é pelos relevantes serviços que toda a equipe vem prestando à comunidade novaodessense, desenvolvendo um excelente trabalho, e, ainda, por seu profissionalismo exemplar, por sua dedicação e pela objetividade empregados na execução de ações, atividades e estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, de relevância para a saúde pública humana.

Sempre atenciosos e competentes, entendemos que a postura profissional dos servidores lotados no Setor de Zoonoses mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Moção № 105/2024

Assunto: Aplausos à Banda Alma Lavada pelo sucesso conquistado em 08 (oito) anos de carreira.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos músicos da banda Alma Lavada pelos oito anos de carreira e por terem se tornado referência na região.

A banda nasceu da paixão que quatro amigos de longa data nutriam pelo rock nacional e internacional dos anos 90 e 2000. Denis Farias, Pedro Azevedo, Lucas Maximiano e Eder Farias se uniram com o objetivo de alimentar a nostalgia pelo rock do final do século XX.

A voz marcante e grave de Denis, o fraseado criativo e enérgico de Pedro na guitarra, as levadas de contrabaixo de Lucas, pontuais e empolgantes, e a bateria de presença e peso de Eder formaram a receita perfeita para o sucesso.

Foram pouco mais de oito anos de Alma Lavada, com shows realizados em bares e festas por todo o estado de São Paulo. Tocaram nas principais casas de show da região de Campinas, sempre acompanhados por um público fiel, show após show.

Em 2022 participaram do maior festival de rock da região, o Rock Fest SBO, com um show contagiante, que levou o público a cantar do início ao fim.

Muita energia e qualidade de som sempre foram os principais motivos que fizeram o público parar, curtir e 'lavar a alma' nos shows.

Recentemente a banda anunciou uma pausa nos shows. Não chamaram de 'um adeus', mas sim de um 'até breve'.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 28 de maio de 2024.

WAGNER MORAIS



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 109/2024

Assunto: Aplausos as merendeiras Alba Valéria Patricinio, Jose Dalla Valle e Josiane Rosalina Venâncio da Rede Municipal de Ensino.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APLAUSOS dirigida às merendeiras Alba Valéria Patricinio, Jose Dalla Valle e Josiane Rosalina Venâncio da Rede Municipal de Ensino.

Os congratulados na representação das merendeiras da EMEB Augustina Adamson Paiva, desenvolvem um importante papel de apoio à educação dos nossos filhos. Eles são responsáveis por proporcionar aos alunos um ambiente limpo e agradável, propício à aprendizagem, além de refeições saborosas e saudáveis que contribuem com o crescimento e o desenvolvimento das nossas crianças.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta propositura.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 110/2024

Assunto: Aplausos ao Time Amador de cidade, Esfer-Matsubara, pela conquista do título de Campeão de Futebol Mini-Campo de Nova Odessa, na data de 08/06/2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **Moção de Aplausos**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos aos Senhores Dirigentes do Esfer-Matsubara o Laranja Mecânica, como é chamado por todos, parabéns pelo título de campeão de futebol Mini-campo de Nova Odessa na data de 08/06/2024, com Vitória de 4 & 2.

O título de Campeão foi ganho contra o time de Futebol o E.C. Triunfo que também é um consagrado, Time Amador da cidade de Nova Odessa.

Ressaltamos ainda o sucesso do Esfer-Matsubara na participação de vários campeonatos dentro e fora do Município de Nova Odessa, conseguindo grandes vitoriosas. Em relato ao vereador, os dirigentes disseram que foi uma batalha muito dura para chegar à conquista, parabenizam toda a equipe e o apoio da torcida.

Nossos agradecimentos pela dedicação e esforço em ter se dedicado e conseguido o título de Campeão, com resultado satisfatório, e que seus esforços sejam reconhecidos sempre.

Em face do exposto, propomos na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares, no que tange a esta iniciativa, requeremos após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 10 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA



<u>ORDEM DO DIA</u>

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

17 DE JUNHO DE 2024



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

<u>01</u> – PROJETO DE LEI N. 33/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE "MARCOS FRANCISCO" À RUA UM (01) DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL PROGRESSO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica denominada Marcos Francisco a Rua Um (01) do loteamento Parque Industrial Progresso.
- Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 22 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, IUSTICA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Marcos Francisco à Rua Um (01) do loteamento Parque Industrial Progresso.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de <u>interesse local</u> (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens".

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR.



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **AÇÃO** IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA, ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À IURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Marcos Francisco" à Rua Um (01) do loteamento Parque Industrial Progresso.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Marcos Francisco" à Rua Um (01) do loteamento Parque Industrial Progresso.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

<u>02</u> – PROJETO DE LEI N. 45/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2025.

Obs. Projeto de Lei contém emendas.

✓ <u>EMENDA N. 01/2024</u>, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ALTERA O § 2º DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI N. 45/2024.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O § 2º do art. 3º do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva específica, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

anterior ao do encaminhamento do projeto e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal.

Nova Odessa, 3 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

✓ EMENDA N. 02/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ALTERA O INCISO II DO ART. 16 DO PROIETO DE LEI N. 45/2024.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O inciso II do art. 16 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

II – atenda o disposto no artigo 15 desta Lei.

Nova Odessa, 3 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

✓ EMENDA N. 03/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ALTERA O CAPUT DO ART. 19 DO PROJETO DE LEI N. 45/2024.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- 1. O caput do art. 19 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.
 - 2. O § 6º do art. 19 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 12, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 20.
 - 3. O § 9º do art. 19 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 9º As emendas que receberem parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento e as emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 20.
 - 4. O § 21 do art. 19 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 21. Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 20, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

Nova Odessa, 7 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

✓ EMENDA N. 04/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ALTERA O CAPUT DO ART. 20 DO PROJETO DE LEI N. 45/2024.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- 1. O caput do art. 20 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 20. As programações orçamentárias previstas no art. 19 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.
- **2**. A alínea c do § 3º do art. 20 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º (...)

- c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 19;
 - 3. O § 4º do art. 20 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 19, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.
 - 4. O § 5º do art. 20 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- § 5° As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2025 ou que ainda possuam saldo após sua a execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5° do art. 19, conforme necessidade de recursos.
 - 5. O § 6º do art. 20 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 6º Após o dia 31 de outubro de 2025, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.
- **6**. A alínea *e* do § 7º do art. 20 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º (...)

e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 19.

Nova Odessa, 7 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendendo ao despacho do presidente desta Câmara Municipal, promovi análise em relação às emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e submeto à apreciação desta Comissão as seguintes considerações:

Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Odessa, apresentei quatro (04) emendas, relacionadas aos artigos 3º, 16, 19 e 20 do Projeto de Lei n. 45/2024, com a finalidade de promover as correções necessárias na redação dos referidos dispositivos.

As emendas foram apresentadas com fulcro nas disposições contidas no art. 135 da Lei Orgânica do Município, e, basicamente, estão relacionadas aos antigos artigos 16-A e 16-B, que tratam das emendas impositivas, uma vez que tais dispositivos foram renumerados no presente projeto de lei e passaram a ser os artigos 19 e 20.

Apresento a seguir quadro comparativo onde estão evidenciadas as alterações promovidas por meio das emendas em questão:

REDAÇÃO ORIGINÁRIA PL 45/2024

§ 2º Caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei, além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva específica, cujo montante será composto pelo percentual da receita corrente líquida definida na Lei Orgânica Municipal e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal.

REDAÇÃO EMENDA ART. 3º § 2º

§ 2º Além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva específica, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal.

REDAÇÃO ORIGINÁRIA PL 45/2024 REDAÇÃO EMENDA ART. 16, INCISO II II – atenda o disposto no artigo 12 desta Lei. II – atenda o disposto no artigo 15 desta Lei.

REDAÇÃO ORIGINÁRIA PL 45/2024	REDAÇÃO EMENDA ART. 19
Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025	Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de
conterá dotação específica para atendimento de	2025 conterá dotação específica para
programações decorrentes de emendas	atendimento de programações decorrentes
parlamentares individuais, caso seja estipulado	de emendas parlamentares individuais.
percentual para emendas impositivas na Lei	
Orgânica Municipal até a data limite para envio	
da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no	



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

§ 1º do art. 8º desta Lei.

- § 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 10, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 16-B.
- § 9º As emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 16-B.
- § 21 Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 16-B, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.
- § 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 12, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 20.
- § 9º As emendas que receberem parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento e as emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 20.
- § 21 Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 20, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

REDAÇÃO ORIGINÁRIA PL 45/2024

Art. 20. As programações orçamentárias previstas no art. 16 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.

§3º (...)

- c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 16-A;
- § 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 16-A, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.
- § 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2024 ou que ainda possuam saldo após sua a execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 16-B, conforme necessidade de recursos.
- § 6º Após o dia 31 de outubro de 2024, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o

REDAÇÃO EMENDA ART. 20

Art. 20. As programações orçamentárias previstas no art. 19 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.

§3º (...)

- c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 19;
- § 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 19, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.
- § 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2025 ou que ainda possuam saldo após sua a execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 19, conforme necessidade de recursos.
- § 6º Após o dia 31 de outubro de 2025, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

recurso.	melhor forma de aplicar o recurso.
§ 7º ()	§ 7º ()
e) a classificação indevida de modalidade de	
aplicação ou de GND ou aquela que possa ser	
sanada na forma do § 13 do <mark>art. 16-A</mark> .	possa ser sanada na forma do § 13 do <mark>art.</mark>
	19 .

CONCLUSÃO DO PARECER:

Resumidamente, opino pela <u>aprovação</u> das <u>emendas n. 01/2024, n. 02/2024, n. 03/2024</u> e n. 04/2024, por promover as correções necessárias no texto do projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF ELVIS PELÉ MÁRCIA REBESCHINI

✓ PROJETO DE LEI N. 45/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2025.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **Art. 2º** As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal de 1988 e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "Reserva de Contingência", identificada pelo código 9.99.99.999, equivalente a 1,50% (Uma unidade e cinquenta centésima por Cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) projetada para o exercício de 2025, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1º Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.
- § 2º Caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei, além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva específica, cujo montante será composto pelo percentual da receita corrente líquida definida na Lei Orgânica Municipal e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal .
- Art. 4º A proposta orçamentária (LOA) do Município para 2025, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:
 - I mensagem;
 - II projeto de Lei do orçamento anual;
- III demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
 - IV relação dos projetos e atividades;
 - V Anexos do orçamento;
- Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2024, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Orçamento Anual.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental e,

IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

- Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.
- Art. 8º As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2025, em conformidade com o demonstrativo I, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.
- § 1º Os valores estipulados para 2025 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no demonstrativo I.
- § 2º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias.
- **Art.** 9º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1998 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:
- I realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;
 - II realizar contratação de operações de crédito interna;
- III contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- IV conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- V Firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, §1º, da C.F.).
- Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, , até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada.
- **Art. 11.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.
- \S 1º Exclui-se do limite referido no *caput*, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:
 - a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
 - b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
 - c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
- § 2º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- **Art. 12.** Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:
- I estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II publicar até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- III emitir até o último dia do mês seguinte do encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais que será apresentado em audiência pública perante a Câmara de Vereadores nos prazos estipulados no art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1º Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:
- a) limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais, bem como os provenientes de convênios e emendas do Estado e da União;
- b) limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.
- § 2º Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores internet e ficarão à disposição da comunidade.
- § 3º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 13. Ficam proibidas as despesas com:

- I Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, na forma do art. 85, da Lei Orgânica Municipal;
- II Novas obras, por órgão, se não atendidas as que se encontram em andamento, conforme art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, salvo nos casos de impedimentos devidamente justificados;
- III Contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores ou os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei Orgânica Municipal;
- IV Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito, ressalvados os casos especiais e os previstos em determinação judicial, cuja limitação deverá ser adotada conforme o caso, observando-se as regras contidas no art. 37, XI, da Constituição Federal;
 - VI Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VII Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores, na forma do art. 36, § 3, da Lei Orgânica Municipal;
 - VIII Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- IX Pagamento de anuidade de servidores ou demais agentes públicos em conselhos profissionais como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outros;
 - X Custeio de pesquisas de opinião pública.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

- **Art. 14.** O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores.
 - Art. 15. As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal.

- **Art. 16.** A concessão de qualquer vantagem, contratação de horas-extras, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:
- I haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
 - II atenda o disposto no artigo 12 desta Lei.

Parágrafo único - O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 17. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 18.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:
 - I atualização do mapa de valores do Município;
 - II atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;
 - III revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;
- IV revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Parágrafo único – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

- **Art. 19.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.
- § 1º Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar poderá elaborar no máximo 05 (cinco) emendas individuais.
- § 2º Metade do valor total disponibilizado a cada parlamentar para emendas deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.
- § 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.
- § 4º No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar, no mínimo, todos os dados dispostos no § 12, que comporão os Anexos da Lei Orçamentária.
- § 5º Cada emenda será especificada por um código alfanumérico de três dígitos, sendo que o primeiro dígito será composto pelo nome do parlamentar, o segundo, pelo último sobrenome do parlamentar, e o terceiro por uma numeração de 1 até 5, sendo 1 para mais prioritário e 5 para menos prioritário.
- § 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 10, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 16-B.
- § 7º Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle disposto nos §§ 5º e 6º será efetuado de modo individualizado.
- § 8º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.
 - § 9º As emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

impedimento de ordem técnica, conforme art. 16-B.

- § 10 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for inferior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença não será de execução obrigatória e poderá ser aplicada livremente pelo Poder Executivo por meio da abertura de créditos adicionais.
- § 11 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for superior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença será descontada de suas emendas, pela ordem de prioridade definida nos §§ 5° e 6° , da menos prioritária a mais prioritária, até se eliminar a diferença.
- § 12 Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares conterão, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda na forma do § 5º;
- b) razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;
- c) nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(is) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- d) detalhamento do objeto ou da finalidade da despesa, para execução adequada, controle e fiscalização;
 - e) justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.
- § 13 Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.
- § 14 O remanejamento de que trata o § 13 não será considerado no cômputo dos limites para abertura de créditos adicionais estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Executivo por meio de Decreto.
- § 15 Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir processo administrativo para cada emenda aprovada, com o objetivo de fazer cumprir o disposto neste artigo.
- § 16 Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) do Poder Executivo, para acompanhamento dos vereadores e da população.
- § 17 Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhará uma relação com o número dos processos descritos no § 15, além de informar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.
- § 18 Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e auxiliar no controle da execução das emendas.
- § 19 Ressalvados os demais casos tratados em legislação específica, os recursos destinados a entidades do Terceiro Setor sujeitar-se-ão às seguintes regras:
- a) os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal $n^{\rm o}$ 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- c) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.
- § 20 À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no § 19, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e a respectiva prestação de contas.
 - § 21 Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 16-B, o Poder





Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

- § 22 A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar propositor da emenda.
- **Art. 20.** As programações orçamentárias previstas no art. 16 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.
- § 1º Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.
- § 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:
- I a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
 - II a incompatibilidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual;
- III os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º;
- IV as proibições de ordem legal ou normativa, ainda que surjam após a aprovação do orçamento, mas que impeçam sua execução;
- V as vedações para a contratação com entidades do Terceiro Setor, na forma de suas respectivas leis.
- § 3º No caso de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, inclusive se houver veto à emenda individual, serão adotadas as seguintes medidas:
- a) até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;
- b) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea a, o Presidente da Câmara notificará os parlamentares que tiveram emendas prejudicadas por impedimentos para que estes possam definir qual será a nova destinação dos valores;
- c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 16-A;
- d) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea c, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo com deverá ser o remanejamento da programação com impedimento;
- e) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea d, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.
- § 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 16-A, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.
- § 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2024 ou que ainda possuam saldo após sua a execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 16-B, conforme necessidade de recursos.
- § 6º Após o dia 31 de outubro de 2024, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.
 - § 7º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:
 - a) alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- b) manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência e à oportunidade do obieto da emenda;
- c) óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;
 - d) alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa;

- e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 16-A.
- **Art. 21.** Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.
- § 1º Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.
- § 2º É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.
- **Art. 23.** Na Lei Orçamentária Anual, as despesas de Juros, Amortizações e Demais Encargos da Dívida, serão fixadas com base nas Operações Contratadas ou Pactuadas.
- **Art. 24.** A Lei Orçamentária Anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2025, em projetos em andamento ou iniciados em 2024.
- **Art. 25.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e outras normativas específicas listadas na lei citada, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:
 - I Atendimento direto e gratuito ao público, quanto aos recursos repassados pelo Município;
- II Compromisso de franquear, na rede mundial de computadores (Internet), demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- III Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno:
 - IV Remuneração mensal dos dirigentes limitado ao subsídio pago ao Prefeito.
- § 1º O repasse às entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 2º O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.
- Art. 26. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das Receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.
- **Art. 27**. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2024, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2025, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.
- **Art. 28.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2024, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.
- **Art. 29.** Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2025, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 30 DE ABRIL DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo se harmoniza com as normas constitucionais que regem a temática concernente às peças orçamentárias, reunidas nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Observa, ainda, as normas infraconstitucionais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, dispõe o § 2º do art. 133 da LOM, que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Analisando o conteúdo do projeto, verifiquei que o mesmo contém os três itens acima mencionados, (a) as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, foram reunidas nos Anexos V e VI, (b) as orientações permeiam os artigos que compõem o projeto, e (c) as propostas de alteração na legislação tributária são tratadas no seu art. 18.

A proposição observa, ainda, as disposições contidas no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação às exigências contidas no § 1º do referido dispositivo legal, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- 1.1. Demonstrativo I Metas Anuais (fl. 19);
- 1.2. Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (fl. 20);
- 1.3. Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (fl. 21);
 - 1.4. Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido (fl. 22);
- 1.5. Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (fl. 23);
 - 1.6. Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (fls. 24 a 29);
 - 1.7. Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (fl. 30 a 32);
- 1.8. Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (fl. 33);
 - 1.9. Demonstrativo IX Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (fl. 18).

Nesse sentido, verifica-se que o projeto de lei atende as regras contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

Nova Odessa, 14 de junho de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira Escriturário III



PROJETOS DE LEI

<u>EM TRAMITAÇÃO NAS</u> COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE LEI N. 59/2024

"Dispõe sobre a publicação dos serviços municipais disponíveis às pessoas com deficiência na página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa e dá outras providências"

Art. 1º. A Prefeitura Municipal divulgará em sua página oficial na internet os serviços municipais disponíveis às pessoas com deficiência, destacando todos os benefícios que lhes são concedidos por lei, tais como gratuidades ou isenções.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* incluirão também eventuais benefícios decorrentes de legislação estadual ou federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 7 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que dispõe sobre a publicação dos serviços municipais disponíveis às pessoas com deficiência na página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa e dá outras providências.

Compete a todos os entes federados cuidar da proteção e garantia das **pessoas com deficiência** (art. 23, II, da Constituição Federal), sendo certo que é dever do município organizar e prestar serviços públicos de **interesse local** (art. 30, V, Constituição Federal). Entre esses deveres, inclui-se a **ampliação dos canais de transparência**, conforme princípio previsto no art. 37 da Carta Maior.

Para o bom exercício dessas competências administrativas, têm os municípios a competência de legislar sobre **assuntos de interesse local**, suplementando a legislação federal e estadual naquilo que diz respeito às peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade (art. 30, I e II, da CF).

Quanto à competência complementar, o Constituinte autorizou os municípios a suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual com o fim de ajustar sua execução às peculiaridades locais. Essa atividade legislativa suplementar alcança, inclusive, as matérias previstas no art. 24 da Carta Magna, dispositivo que estabelece a competência concorrente entre União e Estados. À União cabe dispor sobre normas gerais; aos Estados, especificá-las às peculiaridades regionais.

Portanto, é correto afirmar que os municípios são dotados de autonomia constitucional para complementar a legislação federal e estadual que disciplinem, entre outras coisas, o consumo, a responsabilidade por dano ao consumidor, a proteção e defesa da saúde e a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, V, VIII, XII e XIV, CF).

Ademais, o art. 37, *caput*, da Constituição da República consagra o princípio da **publicidade administrativa**, o qual deve ser observado no âmbito de todas as unidades f ederativas e não exige iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, já decidiu o STF:

"1. Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não-incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e). [...]" (STF, ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, 12-03-2002, v.u., DJ 03-05-2002, p. 13).

Referido entendimento foi sufragado pelo Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado quando do julgamento da ADI n. 2190686-85.2018.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, julgada em 13.02.2019, por acórdão assim ementado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 14.180, de 18-5-2018, de origem parlamentar, que 'dispõe sobre a publicação de extratos, no diário oficial, conforme especifica e dá outras providências'. Alegada usurpação de competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública. Inocorrência. Preliminar. Análise de ofensa a dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 93.872/86. Inadmissibilidade. Ausência de parametricidade. Mérito. Lei que impõe à Administração Pública publicar no diário oficial extrato contendo dados referentes a celebração de contratos, convênios, aditivos e prorrogação de prazo contratual está amparada no princípio constitucional da publicidade dos atos estatais, previsto no art. 111, caput, da CE/89, reprodução do art. 37, caput, da CF/88. A indisponibilidade do interesse público obriga a transparência na atividade administrativa, já que interessa a toda a coletividade informações sobre o controle dos gastos públicos. É modo de



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

concretizar o princípio da transparência administrativa revelar na imprensa oficial dados de interesse geral. Ação improcedente, cassada a liminar".

O Tribunal de Justiça deste Estado já se pronunciou sobre este assunto com relação a Nova Odessa em duas oportunidades, *in verbis:*

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõe sobre a transparência governamental - Ação improcedente" – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º, I da lei municipal nº 3.381, de 23.2.2021, que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra o Covid-19 no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Odessa. Improcedência. Dever fundamental da Administração em adotar o quanto necessário para prevenção de doenças. Ausência de vilipêndio à intimidade ou vida privada dos cidadãos. Transparência. Valor constitucional. Arts. 37 da CF e 111 da Const. de S. Paulo. Lei que não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados. Diploma que se limita a prever a divulgação das listagens sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Poder Executivo. A não adoção de tais providências comprometeriam o decidido na Suprema Corte, acerca da constitucionalidade acerca da obrigatoriedade não forçada da vacinação. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ação improcedente". (Direta de Inconstitucionalidade nº 2047923-56.2021.8.26.0000– julgamento: 7 de julho de 2021).

Há muito tempo, a Administração Municipal preocupa-se com as pessoas com deficiência, e temos várias legislações em vigor que não são conhecidas pela comunidade. A criação dessa página oficial será de grande valia para divulgarmos os direitos das pessoas com deficiência.

Com base nesse princípio, proponho o presente projeto de lei que, se aprovado e sancionado, facilitará a consulta pelos cidadãos sobre os serviços disponíveis para as pessoas com deficiência, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição.

Nova Odessa, 7 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PROJETO DE LEI N. 60/2024

"Dá denominação de "Zenilda Cogo" à Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Florença".

Art. 19. Fica denominada Zenilda Cogo a Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Florença.

Art. 2º. A colocação de placas de denominação, nos padrões e moldes convencionais, será realizada conforme as disposições legais vigentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 7 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de Zenilda Cogo à Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Florença.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

O art. 1º, VI da Lei n.º 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens".

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, CONSTITUIÇÃO PAULISTA. **INCONSTITUCIONALIDADE** NÃO RECONHECIDA. IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n.º 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PROJETO DE LEI N. 61/2024

Dá denominação de Shirley Barbosa ao prédio público sede do Setor de Promoção Social".

Art. 1º. Dá denominação de 'Shirley Barbosa' ao prédio público sede do Setor de Promoção Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI №. 23 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR WAGNER FAUSTO MORAES



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que "Dá denominação de Shirley Barbosa ao prédio público sede do Setor de Promoção Social".

O objetivo do presente projeto de lei é homenagear a servidora pública Shirley Barbosa, que presta serviço de grande relevância no setor de promoção social desde março de 1997.

Destarte, a denominação do prédio sede da Promoção Social como "Shirley Barbosa" é uma justa homenagem a uma profissional que dedicou sua vida ao bem-estar da comunidade e à luta por igualdade e justiça social.

Sua história de vida e suas contribuições ao município de Nova Odessa, contantes na biografia, são motivos mais do que suficientes para eternizar seu nome em um espaço tão importante para a comunidade.

Porquanto, considerando os motivos acima expostos, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei, esperando que mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

Ademais, considerando a inauguração do referido prédio, no dia 11 de junho de 2024, requisita-se que o presente projeto de lei tramite em regime de urgência, em conformidade com o Art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Nova Odessa, 10 de junho de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 16/2024

"Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ayrton Casarollo".

- Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ayrton Casarollo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.
- Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.
 - Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 10 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ayrton Casarollo

A concessão do "título de cidadão novaodessense" é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Já a Lei n. 3.074/2016 estabelece os seguintes requisitos para a concessão da honraria: a)



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

PROJETO DE LEI N. 62/2024

"Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos, estudantes, autistas devidamente identificados, pessoas com deficiência e com síndrome de Down fora do ponto de parada nos transportes coletivos e dá outras providências".

- Art. 1º. Os condutores de veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, após as 21 horas, devem possibilitar o desembarque de idosos, estudantes, autistas devidamente identificados, pessoas com deficiência e com síndrome de Down em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, ainda que nele não haja ponto de parada.
- Art. 2º. A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado pelo passageiro.

Parágrafo único. Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso, estudante, autista, pessoa com deficiência ou com síndrome de Down, o beneficiário desta lei realizará a parada no local apropriado, o mais próximo possível ao solicitado, visando não colocar em risco a vida do passageiro.

- Art. 3º. A Prefeitura, juntamente com órgãos fiscalizadores e a sociedade, ficará encarregada de zelar pelo cumprimento desta lei, que se aplica a todos os transportes públicos viários do Município de Nova Odessa.
- **Art. 4º.** Deverão ser fixados adesivos no interior dos veículos de transporte coletivo contendo cópia desta lei, bem como informações sobre a existência de assentos prioritários.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que versa sobre o desembarque de passageiros idosos, estudantes, autistas devidamente identificados, pessoas com deficiência e com síndrome de Down fora do ponto de parada nos transportes coletivos após as 21 horas. Tal medida já é assegurada às mulheres pela Lei nº 3051, de 9 de junho de 2016, e aos deficientes físicos independentemente do horário, nos termos da Lei Municipal nº 2.633, de 27 de agosto de 2012.

O aumento da população idosa em nossa sociedade torna essencial garantir mobilidade e segurança a esse grupo, promovendo sua qualidade de vida e participação ativa na comunidade. Da mesma forma, é fundamental reconhecer a importância de proporcionar segurança e comodidade aos estudantes que dependem do transporte público. Muitas vezes, esses jovens precisam desembarcar em locais específicos para acessar escolas, universidades ou outras instituições de ensino, e essa flexibilidade no desembarque contribuirá para sua autonomia e segurança no deslocamento.

A proposta está alinhada ao entendimento do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, que reconheceu a <u>constitucionalidade</u> de legislações semelhantes:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Pretensão que envolve a Lei Municipal nº 10.100, de 16 de maio de 2012, que "dispõe sobre o embarque e desembarque de pessoas idosas acima de 60 anos nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Sorocaba e dá outras



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

providências". Matéria que não se encontra especificamente no rol de competência privativa do Poder Executivo. Normas gerais que buscam assegurar direitos dos idosos que podem ser elaboradas tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Executivo, sem afrontar o princípio da separação de poderes. Regras da forma de prestação do serviço público de transporte do município que não ficam alteradas com a legislação. Texto legal que não impõe obrigações ao Poder Executivo. Ausência de interferência na gestão administrativa. Inconstitucionalidade não configurada. Ação improcedente. (TJSP, ADI n. 2116844-72.2018.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Passos. Die 26-11-2018. q.n.).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 13.645/2015, de iniciativa parlamentar, do Município de Ribeirão Preto, que dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos nos transportes coletivos fora do ponto de parada. Apresentação de estudo apontando risco à integridade física dos usuários idosos. Exame de situação fática vedada em sede de controle abstrato de inconstitucionalidade. Impossibilidade de análise nesta estreita via. Usurpação de atribuição pertinente à atividade privativa do Executivo, pelo Legislativo, não configurada. Ausência de afronta aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Inexistência de violação aos princípios da razoabilidade, interesse público e eficiência. Ação direta julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade n. 2020334-31.2017.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Rui; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/07/2017)

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 9.628, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o embarque e desembarque de pessoas idosas e mulheres fora dos pontos de parada de ônibus, em determinados horários - Lei Municipal que cuida de matéria de interesse local, sem nenhuma relação com matéria estritamente administrativa, afeta exclusivamente ao Poder Executivo - Ausência de vício de iniciativa ou de afronta à reserva administrativa - Aplicação do tema 917 assentado em repercussão geral - Ação direta julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2009446-27.2022.8.26.0000; Relator Vianna Cotrim; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022)

A proposta está alinhada, ainda, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal que declarou a constitucionalidade de lei municipal que dispensava a parada de ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para portadores de deficiência física (STF, RE 573.040-SP, Rel. Min. Dias Toffoli, 29-11-2011, DJe 06-12-2011).

Diante do exposto, considerando que a aprovação desta proposição representa um passo significativo na construção de uma cidade mais justa, acessível e acolhedora para todos os seus cidadãos, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

Nova Odessa, 13 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

PROJETO DE LEI N. 63/2024

"Dá denominação de "José Enrique de Oliveira" à Rua Três (03) do loteamento Jardim Flamboyant".

Art. 1º. Fica denominada José Enrique de Oliveira à Rua Três (03) do loteamento Jardim Flamboyant.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 13 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

IUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de "José Enrique de Oliveira" à Rua Três (03) do loteamento Jardim Flamboyant.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

O art. 1º, VI da Lei n.º 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens".

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n.º 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PROIETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 17/2024

"Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Alcyr Carlos de Souza Filho".

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Alcyr Carlos de Souza Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 13 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Alcyr Carlos de Souza Filho.

A concessão do "título de cidadão novaodessense" é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Já a Lei n. 3.074/2016 estabelece os seguintes requisitos para a concessão da honraria: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

PROJETO DE LEI N. 64/2024

Dá denominação de Joceli Maleniez – 'Jô' ao prédio público sede do Bem-estar Animal".

Art. 1º. Dá denominação de *Joceli Maleniez – 'Jô' ao prédio público sede do Bem-estar Animal".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº. 24 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WAGNER FAUSTO MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que "Dá denominação de



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Joceli Maleniez – 'Jô' ao prédio público sede do Bem-estar Animal."

O objetivo do presente projeto de lei é homenagear a Jô pelos relevantes serviços voluntários prestados à causa animal na cidade de Nova Odessa, por mais de 25 anos.

Seu compromisso diário, que não conhece feriados, fins de semana ou datas comemorativas, destaca sua dedicação e força emocional necessárias para enfrentar os desafios de cuidar de animais abandonados, maltratados e feridos. Portanto, nomear o prédio de Bem-Estar Animal em sua homenagem é um reconhecimento merecido pelo seu incansável esforço e inestimável contribuição à comunidade e à causa animal.

Ademais, considerando a inauguração do referido prédio, marcada para este mês, requisitase que o presente projeto de lei tramite em regime de urgência, em conformidade com o Art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Nova Odessa, 10 de junho de 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 65/2024

Dá denominação de Elvira Bárbara Marmilli de Alvarenga Campos – 'Dona Dida' ao prédio público sede do CRESAM."

Art. 1º. Dá denominação de Elvira Bárbara Marmilli de Alvarenga Campos – 'Dona Dida' ao prédio público sede do CRESAM."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº. 25 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WAGNER FAUSTO MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que "Dá denominação de Elvira Bárbara Marmilli de Alvarenga Campos – 'Dona Dida' ao prédio público sede do CRESAM."

O objetivo do presente projeto de lei é homenagear Dona Dida pelos relevantes serviços prestados à saúde, em especial, na prevenção e combate ao Câncer, na cidade de Nova Odessa.

Acompanham a presente os documentos elencados no Art. 3º. da Lei Municipal nº. 3074/2016.

Porquanto, considerando os motivos acima expostos, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei, esperando que mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

Ademais, considerando a inauguração do referido prédio, marcada para este mês, requisitase que o presente projeto de lei tramite em regime de urgência, em conformidade com o Art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Nova Odessa, 10 de junho de 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO MUNICIPAL